



Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de **Outubro/2022**

01/10 a 31/10



Classificador ARPEN-SP - Outubro/2022

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099439-89.2022.8.26.0100	03/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1105432-16.2022.8.26.0100	03/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083803-83.2022.8.26.0100	03/10/2022	0
Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1087684-68.2022.8.26.0100	03/10/2022	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106929-65.2022.8.26.0100	03/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053073-26.2021.8.26.0100	03/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100115-37.2022.8.26.0100	03/10/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1105466-88.2022.8.26.0100	04/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099439-89.2022.8.26.0100	04/10/2022	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083424-45.2022.8.26.0100	04/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102379-27.2022.8.26.0100	04/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1059966-33.2021.8.26.0100 Processo 1075907-62.2017.8.26.0100	04/10/2022	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1134291-76.2021.8.26.0100	04/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1092377-95.2022.8.26.0100	05/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099377-49.2022.8.26.0100	05/10/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106442-95.2022.8.26.0100	05/10/2022	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1036480-82.2022.8.26.0100	05/10/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1063422-54.2022.8.26.0100	06/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084704-51.2022.8.26.0100	06/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107955-69.2020.8.26.0100	06/10/2022	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106929-65.2022.8.26.0100	06/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1087477-69.2022.8.26.0100	07/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095523-47.2022.8.26.0100	07/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106192-62.2022.8.26.0100	07/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107768-90.2022.8.26.0100	07/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1025499-91.2022.8.26.0100	07/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082416-33.2022.8.26.0100	07/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1063422-54.2022.8.26.0100	10/10/2022	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1092009-86.2022.8.26.0100	10/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1092107-71.2022.8.26.0100	10/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1109332-07.2022.8.26.0100	10/10/2022	0
Pedido de Providências - 1º TN - 2ª Vara de Registros Públicos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089716-46.2022.8.26.0100	10/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0047098-40.2021.8.26.0100	10/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100	11/10/2022	0
Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0098882-28.1999.8.26.0100 (000.99.098882-1)	11/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0596198-39.2000.8.26.0100 (000.00.596198-0)	11/10/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079686-49.2022.8.26.0100	11/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089462-73.2022.8.26.0100	11/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093175-56.2022.8.26.0100	11/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1070796-58.2021.8.26.0100	11/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079686-49.2022.8.26.0100	11/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079686-49.2022.8.26.0100	11/10/2022	0
Processo Administrativo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073628-30.2022.8.26.0100	11/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099584-48.2022.8.26.0100	11/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096832-06.2022.8.26.0100	13/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0008015-80.2022.8.26.0100	13/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102379-27.2022.8.26.0100	13/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090088-29.2021.8.26.0100	13/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101346-02.2022.8.26.0100	13/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0108647-76.2006.8.26.0100 (100.06.108647-7)	14/10/2022	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1010020-97.2018.8.26.0100	14/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094081-46.2022.8.26.0100	14/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102013-85.2022.8.26.0100	14/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102208-70.2022.8.26.0100	14/10/2022	0
Pedido de Providências - 1º TN - 2ª Vara de Registros Públicos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101384-14.2022.8.26.0100	14/10/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - 2º RCPN	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090088-29.2021.8.26.0100	14/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106014-16.2022.8.26.0100	17/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1046414-40.2017.8.26.0100	18/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1072688-65.2022.8.26.0100	18/10/2022	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1097698-48.2021.8.26.0100	18/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035806-24.2022.8.26.0100	18/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103214-15.2022.8.26.0100	18/10/2022	0
Dúvida - Retificação	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113354-11.2022.8.26.0100	18/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1012765-64.2020.8.26.0008	18/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083803-83.2022.8.26.0100	19/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106299-09.2022.8.26.0100	19/10/2022	0
Pedido de Providências - Propriedade	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084437-89.2016.8.26.0100	19/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1111286-88.2022.8.26.0100	19/10/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1009878-35.2021.8.26.0053	20/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1071747-21.2022.8.26.0002	20/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095185-73.2022.8.26.0100	20/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035822-75.2022.8.26.0100	20/10/2022	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100	20/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1075907-62.2017.8.26.0100	20/10/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0030399-37.2022.8.26.0100	20/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0030406-29.2022.8.26.0100	20/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044468-74.2022.8.26.0100	20/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1014811-70.2022.8.26.0100	21/10/2022	0
Procedimento Comum Cível - Propriedade	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1018511-15.2017.8.26.0008	21/10/2022	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098214-34.2022.8.26.0100	21/10/2022	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098348-61.2022.8.26.0100	21/10/2022	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114588-28.2022.8.26.0100	21/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093797-38.2022.8.26.0100	21/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093797-38.2022.8.26.0100	21/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045164-13.2022.8.26.0100	24/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102208-70.2022.8.26.0100	24/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108290-54.2021.8.26.0100	24/10/2022	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113488-38.2022.8.26.0100	24/10/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113832-19.2022.8.26.0100	24/10/2022	0
Dúvida - Retificação	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114816-03.2022.8.26.0100	24/10/2022	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115594-70.2022.8.26.0100	24/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100115-37.2022.8.26.0100	24/10/2022	0
Pedido de Providências - DIREITO CIVIL	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100	24/10/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044912-10.2022.8.26.0100	24/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045392-85.2022.8.26.0100	24/10/2022	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113722-20.2022.8.26.0100	24/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Evani Alves Santos	: 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095370-14.2022.8.26.0100	25/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Irena Jamnik	: 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095727-91.2022.8.26.0100	25/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Freire Lopes	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114203-80.2022.8.26.0100	25/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Freire Lopes	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115934-14.2022.8.26.0100	25/10/2022	0
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP PORTARIA nº 06/2022	25/10/2022	0
Pedido de Providências - 20º RCPN - Jardim América - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP Processo 1106369-26.2022.8.26.0100	25/10/2022	0
Pedido de Providências ? Portaria 25/2022-RC	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP Processo 0021652-98.2022.8.26.0100	25/10/2022	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP Processo 1105783-86.2022.8.26.0100	25/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.C.M.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP Processo 1115372-05.2022.8.26.0100	25/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094627-04.2022.8.26.0100	26/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100896-59.2022.8.26.0100	26/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103839-49.2022.8.26.0100	26/10/2022	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090847-56.2022.8.26.0100	26/10/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106442-95.2022.8.26.0100	26/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082397-27.2022.8.26.0100	26/10/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1109845-72.2022.8.26.0100	26/10/2022	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1061595-08.2022.8.26.0100	26/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0932982-73.1999.8.26.0100 (000.99.932982-0)	27/10/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1005041-47.2022.8.26.0005	27/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1077024-15.2022.8.26.0100	27/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098503-64.2022.8.26.0100	27/10/2022	0
RESOLVE 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual presencial nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Portaria nº 26/2022-RC - 0021652-98.2022.8.26.0100	27/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089746-81.2022.8.26.0100	27/10/2022	0
Pedido de Providências - Relações de Parentesco	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102958-19.2015.8.26.0100	27/10/2022	0
Pedido de Providências - Retificação	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114816-03.2022.8.26.0100	27/10/2022	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115594-70.2022.8.26.0100	27/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1085736-91.2022.8.26.0100	31/10/2022	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - IMOGÉS IMÓVEIS E GESTÃO LTDA	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1090847-56.2022.8.26.0100	31/10/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Elisabete Maria de Fátima Socci Alves	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1098212-64.2022.8.26.0100	31/10/2022	0
Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1113722-20.2022.8.26.0100	31/10/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046414-40.2017.8.26.0100	31/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1109332-07.2022.8.26.0100	31/10/2022	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0015464-60.2020.8.26.0100	31/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0020324-70.2021.8.26.0100	31/10/2022	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.T.S.S.A	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1038974-17.2022.8.26.0100	31/10/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J.P. - J.P.M.L. - - L.E.M. e outro	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1082416-33.2022.8.26.0100	31/10/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1117508-72.2022.8.26.0100	31/10/2022	0

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099439-89.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1099439-89.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wanderley Andrade da Costa Lima - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para afastar a exigência de comprovação de formal de partilha para averbação do cancelamento do usufruto. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO (OAB 163339/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1105432-16.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1105432-16.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Guardbem Estacionamento e Lava-rápidos S/c - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 11), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador

informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: PAULO LEAL LANARI FILHO (OAB 174017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083803-83.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1083803-83.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luiz Henrique Coke - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1087684-68.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

Processo 1087684-68.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - Vox Line Contact Center Intermediação de Pedidos Ltda - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para manter a exigência de comprovação da finalização de inventário judicial ou extrajudicial que trate da partilha dos bens do sócio falecido ou de exibição de alvará judicial que autorize a transferência das quotas sociais. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MAÍRA SAMPAIO CAVALCANTI (OAB 398239/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106929-65.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1106929-65.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - 7º Tabelião de Notas - - Eduardo Martines Junior - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053073-26.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1053073-26.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - P.A.C. - Vistos, Fls. 116/122: ciente do provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto. Destarte, à Sra. Interina para cumprimento e comprovação nestes autos no prazo de 15 (quinze) dias. Com a comprovação, estando em termos, inexistindo outros requerimentos da parte interessada, a qual deverá ser intimada a tanto, ao arquivo. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício, bem como da manifestação e da documentação a ser acostada. Ciência ao MP. Int. - ADV: ANGELO FEITOSA DA SILVA (OAB 328095/SP), PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS (OAB 334680/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100115-37.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1100115-37.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.M.F., registrado civilmente como M.C.G.M. - VISTOS, 1. A documentação carreada aos autos demonstra que a interessada naturalizou-se americana aos 12.06.1989, conforme Certificado de Naturalização acostado às fls. 10. Assim, naturalizou-se americana anteriormente ao terceiro casamento que pretende ver transcrito. Nessa linha de ideias, o disposto no artigo 12, §4º, da Constituição Federal aponta especificamente a perda da nacionalidade brasileira nos casos de aquisição de cidadania estrangeira, que não se enquadre nas exceções previstas no artigo. É pacífico o tema nos Tribunais Superiores quanto a perda da nacionalidade brasileira em casos de naturalização por vontade própria, destacando-se o julgamento do MS 33.864-DF, em 2016, pelo STF. Nesse sentido, cabe esclarecer que a transcrição de assentos, feita nos termos do artigo 32 da Lei de Registros Públicos, tem o condão de conferir efeito legal a documentos estrangeiros do interesse de brasileiros, não sendo aplicável a cidadãos de outras nacionalidades, que podem regularizar seus documentos, acaso necessitem, por meio de outros procedimentos extrajudiciais. Feitas tais considerações, e nos termos dos precedentes deste Juízo, oficie-se ao Ministério da Justiça (Divisão de Residência), com cópia integral destes autos, servindo a presente decisão por ofício, a ser encaminhada por e-mail, solicitando informações quanto à perda da nacionalidade brasileira pela interessada, haja vista sua aquisição da cidadania americana, nos termos do certificado de naturalização de fls. 10. Solicite-se ao E. Órgão que informe especificamente se, no caso em tela, a interessada deve ainda ser considerada cidadã brasileira. 2. Não obstante, informe a Senhora Interessada se sua naturalização americana se deu em cumprimento e por obrigação imposta pelo Estado estrangeiro, comprovando, se o caso. 3. Após, com a vinda da informação, venham-me conclusos a seguir. Ciência ao Ministério Público e a Senhora Oficial. Intime-se. - ADV: PAULO SALLARES DE MATTOS CARVALHO (OAB 409349/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1105466-88.2022.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1105466-88.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Alberto Delli Paoli - - Ivani de Souza Pereira Delli Paoli - - Giovani Pereira Delli Paoli - Vistos. 1) Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. 2) Considerando a previsão legal de retificação administrativa por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial (artigos 213, I, "a", e §1º, da Lei n. 6.015/73) e tendo em vista o vencimento da validade da última prenotação (fls. 18/19), a parte interessada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, reapresentar o requerimento e os documentos pertinentes à serventia extrajudicial, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se há óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRA GLEIDA FULANETTI SERAFIM (OAB 288910/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099439-89.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1099439-89.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wanderley Andrade da Costa Lima - Vistos. 1) Fls.55/56: Diante da manifestação de fl. 61, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 51/53, comunicando-se ao Oficial. 2) Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO (OAB 163339/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083424-45.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1083424-45.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.K.F.D.R.T. - - A.L.D. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assentos civis artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FERNANDA PEGORER BUENO DA SILVA (OAB 351545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102379-27.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

Processo 1102379-27.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.J.A. - E.S.S. e outros - Vistos, Fls. 11/12 e 17/22: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Autorizo a lavratura do assento de óbito, observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos. À Sra. Oficial para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. Cumpra-se com presteza. P.I.C. - ADV: FERNANDA CASTRO SOUZA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 209190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1059966-33.2021.8.26.0100 Processo 1075907-62.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1075907-62.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S. - A.A.S. - - M.P.X.L.V. e outros - Vistos, Fls. 280/282: ciente da informação prestada pelo Sr. Interino dando conta da lavratura da Ata Retificativa, bem como do desbloqueio do instrumento público nos termos da deliberação de fl. 276. Fl. 283: ao MP para manifestação, notadamente quanto a prévia retificação do registro junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Sé, Capital, acerca da correta grafia dos nomes da registrada e seu genitor, nos termos da Ata Retificativa efetuada pelo 12º Tabelionato de Notas, para posterior comunicação pela Sra. Delegatária às respectivas Serventias Extrajudiciais detentoras dos assentos de nascimento das partes. Int. - ADV: GILBERTO RUBENS BARBOSA (OAB 22089/SP), FERNANDO FERNANDES BARBOSA (OAB 241638/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1134291-76.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1134291-76.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - C.M.M.A. - Vistos, Fl. 233: providencie a parte interessada o recolhimento dos emolumentos atinentes à viabilizar a retificação do assento de óbito, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro. Após, estando em termos, à z. Serventia judicial para observância das demais determinações contidas na r. Sentença prolatada; ao revés, ao MP. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. - ADV: HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE (OAB 206964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1092377-95.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1092377-95.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Imobiliária Novo Porto Seguro Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada e, conseqüentemente, determino o registro do título, anotando-se que foi expedido no processo de autos n.0002143-74.2019.8.26.0008, do qual a proprietária tabular participou como interessada/ assistente da parte devedora. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ARCANJO ANTONIO NOVO JUNIOR (OAB 125187/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099377-49.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1099377-49.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Reny Participações e Empreendimentos Ltda - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito. Observe-se que, para registro, basta depósito de custas e emolumentos (fls. 51/52). Deste procedimento, não decorrem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO TRENTIN (OAB 339924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106442-95.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1106442-95.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Paulo Sobrinho - - Mary Mota da Silva Sobrinho - - Maria Pacheco Lopes - Vistos. 1) Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. 2) De início, destaco que nesta vista administrativa não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 3) Considerando a previsão legal de retificação administrativa por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial (artigos 213, I, "a", e §1º, da Lei n.6.015/73) e tendo em vista a ausência de prenotação válida, a parte interessada deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 4) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se há óbice. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: WANDER BERNARDES DA SILVEIRA (OAB 239821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1036480-82.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1036480-82.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - F.A.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Cuida-se de pedido de providências de interesse de F.A. dos S., a fim de se obter autorização judicial para proceder a exumação, traslado e cremação de B. da S.S., falecido em 23/09/2018, por causa violenta, que se encontra sepultado no Cemitério São Pedro. Vieram com a inicial os documentos de fls. 05/13. Após diligências, adveio anuência da genitora do falecido (fl. 24), declaração das testemunhas (fls. 25/26), anuência da Autoridade Policial (fl. 52), bem como do Juízo Crime, cuja decisão serviu como Alvará pleiteado neste expediente (fls. 57/58). A representante do Ministério Público manifestou-se à fl. 61. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de Pedido de Providências de interesse de F.A. dos S., pleiteando autorização para exumação, traslado e cremação dos restos mortais de B. da S.S., o qual era solteiro e sem filhos, falecido em 23/09/2018, com fulcro no art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 7.017, de 19 de abril de 1967. Instado, o Sr. Requerente acostou aos autos a anuência da genitora do falecido (fl. 24) e a declaração das testemunhas (fls. 25/26), além da cópia do Boletim de Ocorrência (fls. 38/42). Considerando que a morte fora por causa violenta, este Juízo procedeu diligências junto à Autoridade Policial competente, advindo a anuência ao requerimento (fl. 52), bem como adveio cópia da decisão proferida na 4ª Vara do Júri anuindo ao requerimento de exumação, traslado e cremação, certo

que referida decisão serviu como Alvará, o qual era objeto deste expediente (fls. 57/58). Destarte, à minguia de outra providência a ser adotada, considerada a perda de objeto deste Pedido de Providências, haja vista a decisão proferida com força de Alvará pelo Juízo Crime, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Consigno à parte interessada que a mesma deverá adotar as providências cabíveis, após a consumação da cremação, juntamente no Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito Vila Matilde, Capital, a fim de retificar o assento de óbito quanto a atualização do local da cremação, providenciando a tanto o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro; bem como deverá ser providenciada a retificação quanto ao nome da genitora do falecido, Sra. C. da S.S.S., vez que seu sobrenome é diverso do constante na certidão de óbito de fl. 08, igualmente, de forma direta no Registro Civil da Vila Matilde, observando-se o procedimento cabível a tanto. Por fim, deverá a parte interessada comunicar a efetivação da cremação junto à 4ª Vara do Júri, nos termos do requerido às fls. 57/58. Comunique-se a presente, por e-mail, à 4ª Vara do Júri para conhecimento, servindo esta como ofício. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Delegatário, este para conhecimento. P.I.C. - ADV: MERARI DOS SANTOS (OAB 183727/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1063422-54.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1063422-54.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Neli Rachel Borba Garcia - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para afastar os óbices relativos à apresentação de certidão negativa de débitos fiscais federais e ao cancelamento da ordem de penhora ou retificação da escritura para que se conste ciência sobre ela. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 128755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084704-51.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1084704-51.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carlos Eduardo Manssur - Vistos. 1) Fls.91/100: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 155126/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107955-69.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1107955-69.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Osvaldo Zappalá e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls. 601/606, 623/628 e 631: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), JORGE PIRES (OAB 27749/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106929-65.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1106929-65.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Compulsando a documentação acostada aos autos, verifico que não se pode inferir o cumprimento dos itens constantes no artigo 14 e 14.1 "g", Capítulo XIII das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, Tomo II, porquanto o laudo de acessibilidade acostado às fls. 12/15, além dos demais documentos em sequência, eventualmente refere-se ao projeto da futura reforma. Nesse sentido, esclareça o Sr. Tabelião se as obras no novo prédio já restaram concluídas, ou se encontram em andamento, ou, ainda, em fase preliminar. Consigno que somente após a conclusão das obras, deverá ser acostado novo Laudo de Acessibilidade de forma mais concreta e real, mediante a juntada de fotografias da Unidade (e não esboços/projetos), discriminando de forma pormenorizada os espaços e suas adequações à acessibilidade, em observância à normativa incidente. Assim, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações, indicando provável data da mudança. Consigno ao Sr. Delegatário que somente após a análise do laudo de acessibilidade nos termos acima mencionados, este Juízo, se o caso, autorizará a mudança. Após, ao MP. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1087477-69.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1087477-69.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Glauber Hernandes Boscolo de Carvalho Maia - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para ratificar a rejeição da impugnação apresentada por Maria Célia Leitão, porque infundada, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá com o procedimento extrajudicial nos termos do item 420.5 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ARLINDO OLIVEIRA LIMA (OAB 309744/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095523-47.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1095523-47.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda - Vistos. 1) Fls. 45/49: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JOSÉ ROBERTO NEVES FERREIRA (OAB 384996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106192-62.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1106192-62.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Arcanjo Baturia Tournieux - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter o óbice ao cancelamento da penhora. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLA REGINA MELO VIANNA (OAB 336716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107768-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1107768-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pedro dos Santos - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 17/18), a parte requerente deverá apresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo concedido acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSE ANTONIO DE CAMPOS (OAB 56933/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1025499-91.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1025499-91.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Milton Jose de Lima - Induscred Empreendimentos e Participações Ltda. e outro - Vistos. Fls. 552/555: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: JOSELI SILVA GIRON BARBOSA (OAB 102409/SP), JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082416-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1082416-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J.P. - J.P.M.L. - - L.E.M. e outro - Vistos, Fls. 329/339: preliminarmente, manifeste-se a Sra. Delegatária, facultada, a seguir, manifestação das partes no prazo de 05 (cinco) dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. - ADV: JOSÉ ROBERTO SALIM (OAB 196802/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1063422-54.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1063422-54.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Neli Rachel Borba Garcia - Vistos. 1) Fls. 199/201: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada. 2) Por outro lado, constata-se erro material na sentença prolatada no que diz respeito ao óbice que subsiste. Como estamos na via administrativa, correção é possível. A sentença proferida fica, assim, retificada nos seguintes moldes: "Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Neli Raquel Borba em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital após negativa de registro de escritura de permuta na matrícula n. 9.745 daquela serventia. (...) Porém, quanto ao óbice relativo às ordens de indisponibilidade que gravam uma das matrículas (fls.144/145), a conclusão do Oficial é parcialmente acertada. De fato, a permuta alcança imóvel que não pode ser alienado voluntariamente: não aquele descrito na matrícula n. 12.515, já que a copropriedade de Neli Raquel Borba não está abarcada por ordens de indisponibilidade (fls. 143/145), mas aquele de propriedade da empresa permutante, Artub Industria de Metais Ltda (matrícula n. 9.745 - fls. 134/138). Na forma do item 413, Cap.XX, das NSCGJ: "As indisponibilidades averbadas nos termos do Provimento CG. 13/2012 e CNJ nº 39/2014 e na forma do § 1º, do art. 53, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não impedem a inscrição de constrições judiciais, assim como não impedem o registro da alienação judicial do imóvel desde que a alienação seja oriunda do juízo que determinou a indisponibilidade, ou a que distribuído o inquérito civil público e a posterior ação desse decorrente, ou que consignado no título judicial a prevalência da alienação judicial em relação à restrição oriunda de outro juízo ou autoridade administrativa a que foi dada ciência da execução. Fácil concluir, portanto, que o título não pode ter ingresso sem autorização prévia dos juízos de onde originadas as restrições que impedem novos atos registrais ou após o cancelamento de todas elas (princípio da legalidade): "Registro de Imóveis Escritura de permuta Indisponibilidade de um dos bens envolvidos Impossibilidade de alienação voluntária Art. 53, §1º, da Lei n. 8.212/91 Recurso não provido" (CSMSP, Apelação Cível n. 0007686-44.2014.8.26.0037, Relator Des. Elliot Akel,

data de julgamento: 03/03/2015). Vale observar que não cabe, neste âmbito, qualquer juízo de valor sobre as medidas restritivas, as quais devem ser debatidas nos autos em que determinadas. A via administrativa, como se sabe, não se presta a rever decisões proferidas em sede judicial. A matéria não é nova e já foi objeto de análise tanto pela E. Corregedoria Geral de Justiça quanto pelo E. Conselho Superior da Magistratura: Registro de imóveis. Decisões da Justiça Federal que decretaram a indisponibilidade e a penhora parcial de bens imóveis. Pedido de cancelamento/retificação formulado por credor fiduciário objetivando resguardar seus direitos. Indeferimento. Via administrativa que não se presta a rever decisões de cunho jurisdicional. Pedido que deve ser analisado pelo juízo que proferiu as ordens. Recurso não provido (CGJ - recurso administrativo nº 1012434- 82.2015.8.26.0037, Parecer n. 119/2016-E, Rel. Carlos Henrique André Lisboa - Juiz Assessor da Corregedoria, j. 02.06.2016). “REGISTRO DE IMÓVEIS - Dúvida inversa julgada improcedente - Escritura de Venda e Compra e Cessão - Questionamento parcial das exigências formuladas pelo Registrador - Circunstância que torna prejudicado o julgamento da dúvida - Pertinência do óbice apresentado - Impossibilidade de ingresso do título em razão de indisponibilidade determinada por Juiz Federal - Recurso não conhecido” (CSM-SP, Apelação Cível 0043598-78.2012.8.26.0100, Rel. José Renato Nalini, j. 26/09/13). No que tange ao princípio da cindibilidade, vale citar o esclarecimento feito pelo E. Des. Artur Marques da Silva Filho por ocasião do julgamento da Apelação Cível n. 0027539-71.2014.8.26.0576: “(...) como havia sido exposto em 27.1.2015, no julgamento da Apelação Cível 300543-41.2013.8.26.0601, deste E. Conselho, o princípio da cindibilidade implica o seguinte: a) a cisão possível é a do título formal (= do instrumento), e não do título causal (= do fato jurídico que, levado ao registro de imóveis, dá causa à mutação jurídico-real); b) a possibilidade de cisão decorre do princípio da unitariedade (ou unicidade) da matrícula (LRP/73, art. 176, I); e c) o título formal pode cindir-se em dois casos: ou quando um mesmo e único título formal disser respeito a mais de um imóvel; ou quando um mesmo e único título formal contiver dois ou mais fatos jurídicos relativos a um mesmo e único imóvel, contanto que esses fatos jurídicos não constituam uma unidade indissolúvel”. O Conselho Superior da Magistratura já pacificou o entendimento no sentido de que a escritura de permuta consubstancia título cindível na medida em que o artigo 187 da Lei de Registros Públicos trata de mera técnica de inscrição no protocolo, inexistindo exigência legal de ingresso em todos os registros envolvidos: “Registro de imóveis apelação dúvida negativa de registro de escritura pública de permuta cindibilidade do título permitida imóveis situados na mesma circunscrição imobiliária precedentes do CSM art. 187 da LRP que não exige a efetivação de todos os registros mas apenas traz técnica de inscrição no protocolo. Recurso a que se dá provimento” (CSM, Apelação Cível n. 1008124-45.2019, Relator Des. Ricardo Mair Anafe, data de julgamento: 11/02/2021). “Registro de imóveis apelação dúvida negativa de registro de escritura pública de permuta cindibilidade do título permitida imóveis situados na mesma circunscrição imobiliária precedentes do CSM art. 187 da LRP que não exige a efetivação de todos os registros mas apenas traz técnica de inscrição no protocolo. Recurso a que se dá provimento (CSM, Apelação Cível n. 1000311-58.2016.8.26.0019, Relator Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças, data de julgamento: 12/12/2107). Em suma, embora seja possível o registro da escritura de permuta apenas em uma das matrículas envolvidas, no caso específico, será necessário prévio cancelamento das ordens de indisponibilidade que recaem sobre a matrícula pretendida, aquela de n. 9.745 do 14º RI (fl. 138, Av.13 e Av.14). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para afastar os óbices relativos à apresentação de certidão negativa de débitos fiscais federais e ao cancelamento da ordem de penhora ou retificação da escritura para que se conste ciência sobre ela, observando que persiste a necessidade de cancelamento das ordens de indisponibilidade que pesam sobre a matrícula n. 9.745 do 14º RI para ingresso do título (fl. 138, Av.13 e Av.14). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo”. P.R.I.C. - ADV: MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 128755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1092009-86.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1092009-86.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Condomínio Síntese Sp - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital a requerimento do Condomínio Síntese SP, afastando os óbices registrários e observando que necessária análise completa dos títulos submetidos a registro ou averbação, com respeito aos prazos legais e normativos (item 38 do Cap. XX das NSCGJ e artigos 188/192 da LRP, na redação dada pela Lei n. 14.382, de 2022). Regularize a serventia judicial o cadastro do feito (pedido de providências). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCIO CROCIATI (OAB 252331/SP), MAURICIO JUNIOR DA HORA (OAB 395037/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1092107-71.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1092107-71.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonia Bueno - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ROBSON DE SOUZA CARRIJO (OAB 279006/ SP), LUCIANA CARRIJO FERREIRA GREGORIO (OAB 255905/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1109332-07.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1109332-07.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Leite Nogueira - Vistos. 1) De início, destaco que nesta via administrativa não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 2) Nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: WALLACE LEITE NOGUEIRA (OAB 132630/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089716-46.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º TN - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1089716-46.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º TN - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Considerando o resultado infrutífero dos Editais contidos nos autos, inexistindo Titulares e Substitutos das Serventias de mesma especificidade técnica da Capital e de comarcas contíguas interessados em assumir a interinidade do 1º Tabelionato de Notas da Capital, providencie a z. Serventia judicial a efetivação das diligências contidas nos termos da deliberação de fls. 10/11 (itens 02/06), contudo desta vez solicitando manifestação de Escreventes de Tabelionatos de Notas em assumir a interinidade em comento. Com cópias das fls. 12, 14/18 e 20, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Sra. Interina, a qual prossegue respondendo pela Unidade até a designação de novo interino. Publique-se no DJE a presente deliberação. Cumpra-se com presteza.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0047098-40.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0047098-40.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - F.M.M. - T.N. e outro - Vistos, Fls. 225/232: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int.. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP), ARMANDO JOSÉ PORTO ALEGRE (OAB 297708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0014526-46.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Industrial do Brasil Participações Ltda., na pessoa de seu representante legal - Vistos. Fls. 630/636 e 641 (que deve ser numerada): Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. CP 115 - ADV: JULIANA DEMARCHI (OAB 173029/SP), DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP), JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0098882-28.1999.8.26.0100 (000.99.098882-1)

Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis

Processo 0098882-28.1999.8.26.0100 (000.99.098882-1) - Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis - C.G.J. - Gabriel de Oliveira Sousa - Vistos. Fls. 183 e 185: Ao arquivo. Intimem-se. CP593 - ADV: RODRIGO ALVES DA COSTA BRAZ (OAB 412108/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0596198-39.2000.8.26.0100 (000.00.596198-0)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0596198-39.2000.8.26.0100 (000.00.596198-0) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Wili Colazza Hoffmann - - Nicolas Augustin Lanas Lagomarsino - Vistos. Fls. 23/24: Digam o Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. CP613 - ADV: FÁBIO ALBUQUERQUE (OAB 164311/SP), CARLOS ANDRÉ SOUZA PLACCO (OAB 228319/SP), MARINA LEMBO TEDESCHI LÊRA PALMIRO (OAB 364785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079686-49.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1079686-49.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carlos Vinicius Formigoni - Pelo exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que subsistem os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ARIANA YASMIN DE LACQUA (OAB 102398/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089462-73.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1089462-73.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Aldemir Alves da Silva - - Cícera Alves da Silva - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter a exigência formulada (anuência da compromissária compradora). Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: YURI SILVA JUNQUEIRA SOUSA (OAB 435994/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093175-56.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1093175-56.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cristiane Perola dos Reis Fernandes Araujo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital para manter o óbice apontado na nota de devolução relativa ao protocolo n.725.776 (fl.100). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MAURICIO ARRABAL (OAB 309686/SP), MARCELO DE ANDRADE TAPAI (OAB 249859/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1070796-58.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1070796-58.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Macedo Alves Empreendimentos e Participações Ltda - Rogério Franco El Alam e outro - Vistos. Fls. 787/792, 793/794 e 800: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe, arquivando-se os autos oportunamente. Providencie a serventia judicial a autuação de pedido de providências com o encaminhamento de cópia dos autos pela DICOGE para a apuração determinada. Intimem-se. - ADV: CELSO DA SILVA SEVERINO (OAB 174395/SP), EDILSON ANTONIO DE SOUZA COSTA (OAB 314321/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079686-49.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1079686-49.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carlos Vinicius Formigoni - Vistos. Fls. 746/752 e 753: A sentença foi assinada por equívoco durante a elaboração de outra, em correção (08 de outubro de 2022), o que pode ser conferido pelo sistema. Assim, torno sem efeito o documento de fls. 746/752, que não pode ser mais excluído do sistema, assim como sua publicação. Segue, na sequência, a sentença correta. Intimem-se. - ADV: ARIANA YASMIN DE LACQUA (OAB 102398/PR)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079686-49.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1079686-49.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carlos Vinicius Formigoni - Pelo exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ARIANA YASMIN DE LACQUA (OAB 102398/PR)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073628-30.2022.8.26.0100

Processo Administrativo

Processo 1073628-30.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Vistos, Compulsando os autos, observo que a representação processual da parte interessada persiste em padecer de irregularidade, pese embora intimada a Dra. Patrona à providenciar a regularização por diversas vezes, certo que a última procuração acostada (fl. 58), conforme já ressaltado na deliberação de fl. 59, carece da assinatura da outorgante (ora registrada), bem como que o número do processo constante naquela encontra-se equivocado. Assim, pela derradeira oportunidade, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a parte interessada a regularização de sua representação processual, certo que a procuração deverá estar devidamente assinada, com poderes específicos e com a numeração correta destes autos, pena de indeferimento da habilitação, da expedição da certidão de breve relato e, conseqüente arquivamento do feito. Intime-se a Dra. Patrona (Carla C. Pietraroia) somente acerca do teor da presente deliberação. Nesta toada, observo que sua OAB é do Estado do Paraná, assim, considerando a incerteza do recebimento das publicações por aquela, por cautela, intime-se a também através do e-mail indicado à fl. 58. Após, ao MP para manifestação neste sentido. Ciência ao Sr. Delegatário. - ADV.: Miriã Pietraroia Carvalho Pinto - (OAB 79.956/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099584-48.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1099584-48.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.B.V. - W.C.B. e outros - Vistos, Fls. 49/54: defiro a habilitação pretendida, porquanto parte interessada. Anote-se. Determino a apresentação de procurações com assinatura válida, já que as apresentadas não estão no padrão de segurança cabível. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte interessada se manifeste quanto ao todo processado. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos, certo que já há parecer final pelo Ministério Público. Intime-se. - ADV: WILLIAM CIOTTA BIASIBETTI (OAB 373182/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096832-06.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1096832-06.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.T. - P.H.C. e outros - VISTOS, Fls. 30: defiro a habilitação nos autos, posto que parte interessada. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, se o caso. Após, nada sendo requerido e cumpridos os termos da r. Sentença, determino o arquivamento dos autos. Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE COLUSSO (OAB 340294/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0008015-80.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0008015-80.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - D.S.T. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente instaurado por esta Corregedoria Permanente para apurar a regularidade dos lançamentos contábeis, por meio de perícia técnica, efetuados no Livro-Diário da delegação afeta ao Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, Capital, referente ao exercício de 2021. O laudo pericial foi juntado às fls. 33/44. O Senhor Titular manifestou-se às fls. 54/58 e juntou documentos às fls. 59/234. Sobrevieram esclarecimentos pela Senhora Perita (fls. 245/246), seguidos de réplica pelo Senhor Delegatário (fls. 252/254 e 269/270). Em especial, às fls. 267, a Senhora Expert noticiou a regularidade do Livro-Caixa, inclusive quanto ao método de anotações contábeis. O Ministério Público acompanhou detalhadamente o feito e manifestou-se pelo arquivamento do expediente, ante a regularidade dos lançamentos contábeis pela unidade extrajudicial (fls. 274). É o relatório. DECIDO. Cuidam os autos de expediente formulado por este MM. Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, em sua atuação correicional, para apurar a regularidade dos lançamentos contábeis, por meio de perícia técnica, efetuados no Livro Diário da delegação afeta ao Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, Capital, referente ao exercício de 2021. Primeiramente, ressalte-se que esta Corregedoria Permanente, em sua atuação

administrativa, possui, como sua atribuição precípua, a atividade correicional junto aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas desta Capital, verificando o cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Entre tais obrigações funcionais dos Senhores Titulares, elencadas na Lei 8.935/1994, encontra-se o dever de observar os emolumentos fixados para a prática de seus atos; dar recibo dos emolumentos percebidos; fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos praticados; observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente e, de modo específico, mesmo em sua esfera contábil, proceder de forma a dignificar a função exercida. Posto isso, com fundamento em seu dever correicional, este Juízo determinou a realização de perícia técnica nos livros do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, Capital. De destaque no Laudo Pericial, constatou a Expert que as Declarações Mensais destinadas ao Portal do Extrajudicial não guardam semelhança com as guias de pagamento (fls. 42, item IV.1.3). Nesse aspecto, o Senhor Titular esclareceu as informações repassadas ao Portal consideram o fluxo mensal das receitas e repasses, enquanto que as guias são pagas por semana contábil, daí a discrepância verificada (fls. 57). Com efeito, indicou o Senhor Titular que os lançamentos ao Portal do Extrajudicial estão regulares, conforme documentação que acostou aos autos às fls. 59/233. Noutro ponto relevante, a Senhora Perita apontou que o Livro-Caixa não observa o “modelo usual para a forma contábil”, conforme indicado no Provimento 45/2015, de acordo com o Decreto-Lei 486/1969 (fls. 42, item IV.2.1.1). A seu turno, o Senhor Titular replicou as afirmações da Senhora Perita, referindo que não há regras que obriguem que se aponte “expressamente a menção ao número de documento fiscal na escrituração das despesas” (fls. 253). Por fim, a Senhora Perita Judicial, à luz dos esclarecimentos prestados e da apuração técnica realizada, que os valores de receitas de emolumentos e seus correspondentes repasses restam em conformidade com os relatórios apresentados, referentes aos atos praticados, estando as contas da serventia regulares. De outra parte, o Ministério Público acompanhou o feito e opinou, ao final, pelo arquivamento dos autos, ante a regularidade das contas da unidade. Nessa ordem de ideias, diante do quadro que se estabelece, não verifico providências de cunho censório-disciplinar a serem adotadas por este Juízo, certo que houve o devido recolhimento das parcelas dos emolumentos, nos termos da normativa incidente e, noutro turno, os apontamentos realizados pela Senhora Perita não direcionam para indícios de ilícito funcional por parte do Senhor Oficial, que não demonstrou estar atento às regras e normativas que recobrem a matéria. Bem assim, à mingua de providência censório-disciplinar, com a concordância do Ministério Público, determino o arquivamento do expediente. Não obstante, consigno ao Senhor Titular que, dentro de sua liberdade administrativa, considere, se o caso, os apontamentos realizados pela Senhora Perita quanto à forma das anotações contábeis, verificando sua oportunidade e pertinência para a futura escrituração do Livro-Caixa. Outrossim, encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 245/246, 250, 252/254, 258/259, 260, 267, 269/270 e 274, à E. CGJ, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Oficial e ao Ministério Público. I.C. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102379-27.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

Processo 1102379-27.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.J.A. - E.S.S. e outros - Vistos, Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. Contudo, pese embora a delicadeza da situação posta e os nobres argumentos expostos pela parte interessada a par do ocorrido, donde consigno minhas condolências, respeitosamente, verifico que a decisão recorrida não padece de omissão, eis que foram apreciadas todas as questões relevantes para o devido e adequado pronunciamento. Por outro lado, inexistente contradição entre os fundamentos adotados na sentença e seu dispositivo. Também não há que se falar em obscuridade, pois a sentença foi vazada em termos plenamente inteligíveis. Decerto, dispõem os incisos 96, 97 (e 97.1) e 107 (e 107.1), do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça abaixo transcritos: “96. O assento de óbito será lavrado em vista do atestado de médico (DO), se houver no lugar, ou em caso contrário, de 2 (duas) pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte. 97. Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou por qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, sempre dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou até dentro de 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do Registro Civil das Pessoas Naturais, que poderá ser o do local do óbito ou da residência do falecido. 97.1. Ultrapassados os prazos acima estipulados para o registro do óbito, o Oficial deverá requerer a autorização do Juiz Corregedor Permanente. 107. O Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá proceder ao registro do óbito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da primeira via da declaração. 107.1. Na lavratura do assento deverá constar do termo que o registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto ao Serviço Funerário do Município, pelo Sr. (qualificar), que subscreveu a declaração (indicar a numeração), a qual se encontra arquivada neste Registro Civil das Pessoas Naturais”. Nesta toada, impende destacar que no limitado âmbito administrativo desta Corregedoria Permanente, ressaltando-se a concordância do Ministério Público, a sentença prolatada seguiu exatamente o teor constante na Declaração de Óbito n. 295274 emitida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, donde consta a data e hora do óbito de L.C.R. como sendo 05/07/2022 às 15:30 hrs, em consonância ao laudo médico anexado.

Assevero, inclusive, que referida D.O. fora devidamente assinada pelo declarante, Sr. E.L.P.R., ora genitor da falecida e parte interessada, após reler a presente declaração e estar de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizando-se por futuras contestações (fls. 02/03). Imperioso, igualmente, destacar a Declaração de Óbito n. 34069078-0, assinada pelos médicos Dra. Verena Subtil Viuniski (CRM 220546) e Dr. Murilo Sunica Targueta (CRM 146054), na qual consta a data e hora do óbito como sendo 05/07/2022 às 15:30 hrs (fls. 04/05), base também da sentença prolatada. Aos autos foram acostadas a cópia do relatório médico (doc. 04) e do Termo de Declaração de Morte Encefálica, expedidos pela divisão de Arquivo Médico do Hospital das Clínicas (doc. 05), ambos constatando a morte encefálica em 05/07/22. Neste sentido, assoma-se a publicação no Diário Oficial da União, aos 15/12/2017 (Edição: 240, Seção: 1, Página: 50-275, Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais / Conselho Federal de Medicina), a Resolução n. 2.173, de 23 de novembro de 2017, a qual define os critérios do diagnóstico de morte encefálica, notadamente, na hipótese, o artigo 9º abaixo transcrito: Art. 9º - Os médicos que determinaram o diagnóstico de ME ou médicos assistentes ou seus substitutos deverão preencher a DECLARAÇÃO DE ÓBITO definindo como data e hora da morte aquela que corresponde ao momento da conclusão do último procedimento para determinação da ME. Por fim, reputo oportuno ponderar que a mera discordância com o conteúdo do provimento (o que é compreensível e possibilita o ingresso na via recursal adequada) não significa e muito menos caracteriza obscuridade, contradição e omissão, conquanto devidamente observados os teores das Declarações de Óbito para a prolação da sentença, devendo a insurgência, se o caso, ser submetida à Superior Instância, que, por certo, ditará o melhor direito. Ante todo o exposto, deixo de acolher os embargos opostos, mantendo a sentença guerreada por seus próprios fundamentos. De qualquer forma, pondero que, se o caso, a questão poderá ser dirimida através da competente retificação do assento já lavrado pela via jurisdicional adequada a tanto, conquanto demanda maior dilação probatória e observância dos princípios da contradição e ampla defesa, notadamente pelas partes que preencheram as Declarações de Óbito. Por fim, destaco que a lavratura dos assentos de óbitos tardios que tramitam nesta Corregedoria Permanente, em havendo manifestação favorável do Ministério Público e ante a ausência prévia de eventuais conflitos/questionamentos, são lavrados de imediato, após autorização deste Juízo, pela Unidade Extrajudicial independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o lapso temporal já transcorrido desde o óbito, a fim de evitar prejuízos ao INSS e a outros órgãos decorrentes do inventário, se o caso. Frise-se que na manifestação acostada às fls. 17/22 inexistiu qualquer questionamento quanto a data do óbito para constar 22/08/2022 (e não 05/07/22), mas tão somente requerimento para a habilitação da patrona da parte interessada, a juntada das certidões de nascimento das gêmeas e a emissão da certidão de óbito da genitora destas para fins de questões jurídicas de natureza previdenciária e familiar. Após, não havendo outras manifestações, adotadas todas as providências pertinentes pela z. Serventia judicial, ao arquivo. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. - ADV: FERNANDA CASTRO SOUZA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 209190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090088-29.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1090088-29.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, 1. Fls. 110: considerando-se a averbação da dissolução da adoção de P. H. E. S. (anteriormente P. H. C.), não há mais motivos para a manutenção do bloqueio sobre o assento de nascimento do interessado. Bem assim, determino o desbloqueio do assento de nascimento de P. H. E. S., inscrito perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito desta Capital, sob a matrícula 12280401551069100149050010279882 (fls. 39). Ciência à Senhora Titular, para cumprimento. 2. Fls. 106: considerando-se o desbloqueio do assento de nascimento, ante sua regularização, o pedido perdeu seu objeto. Intime-se o interessado, somente do teor da presente decisão, haja vista que não habilitado nos autos. Intime-se. 3. Após, nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. - ADV: MARIA CLAUDETE TRENTIN MARTINS (OAB 308884/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101346-02.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1101346-02.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J.P. - M.C.G.M. e outro - Vistos, Fls. 53: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte requerente se manifeste quanto ao todo processado. Após, com a vinda da manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para eventual complementação de seu parecer, se o caso. A seguir, venham conclusos. Intime-se. - ADV: PAULO SALLARES DE MATTOS CARVALHO (OAB 409349/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0108647-76.2006.8.26.0100 (100.06.108647-7)
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0108647-76.2006.8.26.0100 (100.06.108647-7) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carlos dos Santos Pereira - Marisa Fonseca Pereira - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 181, parágrafo único das NSCGJ. Nada Mais. CP-68 - ADV: JULIANA TARTALIA MURARO (OAB 319288/ SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1010020-97.2018.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1010020-97.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Manoel Augusto da Conceição - Ronaldo Pontes - - Izabel Cristina Chicuta Pontes - 1 - Cumpra-se o v. Acórdão. 2 - Diante da manutenção da decisão monocrática pelo E. Tribunal de Justiça, aguarde os autos em cartório pelo prazo de 10 dias. 3 No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: AUGUSTO BARBOSA DE MELLO SOUZA (OAB 178461/SP), FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIBIAN (OAB 272656/SP), TIAGO CARDOSO DA SILVA (OAB 319892/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094081-46.2022.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1094081-46.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Eduardo Zampol Pavani - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102013-85.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1102013-85.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fernando Augusto Lemos - - Belmira Cardoso Francisco Lemos - Vistos. Fl. 156: Defiro. Intime-se o município para manifestação nos autos. Após, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRO TESCOI (OAB 152717/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102208-70.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1102208-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Gustavo de Siqueira Campos - Clara de Siqueira Campos - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para afastar o óbice registrário. Deste procedimento, não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: FELIPE MASTROCOLA (OAB 221625/SP), ROMULO PEREIRA MAGALHÃES (OAB 346794/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101384-14.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º TN - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1101384-14.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º TN - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma de REGINA HELENA DE SOUZA, CPF 050.***.***-77, aposto em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido ato encontra-se copiado às fls. 05. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 10/11). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação de falsidade encaminhada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital. Informa a Senhora Titular que foi consultada acerca da higidez do reconhecimento da firma em nome de REGINA HELENA DE SOUZA, aposto em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. A Senhora Titular esclareceu que o ato é falso, posto que o sinal público do escrevente, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados no Cartório, sendo materiais espúrios. Na mesma senda, apontou que a signatária do instrumento não possui cartão de firma arquivado na unidade, o que, por si só, já impediria o reconhecimento. Destaco que o selo de autenticidade resta parcialmente ilegível, restando infrutíferas as tentativas de consulta perante o Portal do Extrajudicial. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de REGINA HELENA DE SOUZA, CPF 050.***.***-77, aposto em Contrato Particular, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do Jabaquara, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão aos MM. Juízos Corregedores do Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra e do Tabelionato de Notas de Embu Guaçu, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência quanto às providências aqui adotadas. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090088-29.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2º RCPN

Processo 1090088-29.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2º RCPN - Liberdade - Vistos, 1. Fls. 110: considerando-se a averbação da dissolução da adoção de P. H. E. S. (anteriormente P. H. C.), não há mais motivos para a manutenção do bloqueio sobre o assento de nascimento do interessado. Bem assim, determino o desbloqueio do assento de nascimento de P. H. E. S., inscrito perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito desta Capital, sob a matrícula 12280401551 069100149050010279882 (fls. 39). Ciência à Senhora Titular, para cumprimento. 2. Fls. 106: considerando-se o desbloqueio do assento de nascimento, ante sua regularização, o pedido perdeu seu objeto. Intime-se o interessado, somente do teor da presente decisão, haja vista que não habilitado nos autos. Intime-se. 3. Após, nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int. ADV: Paulo Henrique Colusso (OAB 340294/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106014-16.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1106014-16.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fabiane Cristina de Souza Freire - Vistos. Trata-se de pedido de providências instaurado pelo Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital em virtude de impugnação a requerimento de Marilene Lins Silva pela retificação da área objeto da transcrição n. 110.168 daquela serventia. O Oficial esclarece que a impugnação foi apresentada pelos confrontantes Fabiane Cristina de Souza Freire e Leandro Borges Freire sob os seguintes fundamentos: os documentos apresentados pela parte requerente não são suficientes para comprovar erro no registro nem se há intersecção ou sobreposição sobre imóvel confrontante; o prazo de quinze dias é insuficiente para a execução de trabalho técnico de conferência; o procedimento de retificação deve ser judicial em garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa (fls. 116/117). A parte requerente, por sua vez, sustentou que a característica principal do procedimento de retificação é a ausência de lide; que a impugnação não traz fundamento ou prova que impeça prosseguimento pela via administrativa. Ademais, o laudo que apresentou está correto, sendo o prazo concedido suficiente para avaliação das informações produzidas (fl. 143) Ausente conciliação, o Oficial decidiu rejeitar a impugnação por falta de fundamento, notadamente porque o requerimento foi instruído com planta e memorial descritivo elaborados por expert, que atestou que as medidas são intra muros, bem como porque o prazo de manifestação dos confrontantes está previsto na legislação competente (artigos 212 e 213, inciso II e § 2º, da Lei 6.015/73; Lei 10.931/2004 e itens 136.7 e 136.19, I, Cap. XX, das Normas da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo fls. 168/170). Os confrontantes interuseram recurso administrativo, defendendo cerceamento de defesa e necessidade de abertura de fase probatória (item 136.18, Cap. XX, das NSCGJ), com concessão de prazo adicional de trinta dias para a produção de laudo por profissional imparcial, que já foi contratado (fls. 179/183). Contrarrazões não foram produzidas (fls. 194/197 e 01/05). O Ministério Público manifestou-se pela rejeição da impugnação (fls. 207/209). É o relatório. Fundamento e DECIDO. O procedimento de retificação tem como principal requisito a inexistência de lide, de modo que, apresentada qualquer impugnação sem transação amigável, a via judicial se torna necessária nos termos do §6º, do artigo 213, da Lei n. 6.015/73. As Normas de Serviço da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, prestigiando a qualificação do Oficial de Registro e a importância do procedimento extrajudicial, trouxeram pequena flexibilização a tal regra no item 136.20 de seu Capítulo XX, permitindo que seja julgada a fundamentação da impugnação, com afastamento daquela claramente impertinente ou protelatória: “136.20. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 136.19, os autos da retificação serão encaminhados ao Juiz Corregedor Permanente que, de plano ou após instrução sumária, examinará apenas a pertinência da impugnação e, em seguida, determinará o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá na retificação se a impugnação for rejeitada, ou a extinguirá em cumprimento da decisão do juízo que acolheu a impugnação e remeteu os interessados às vias ordinárias”. Como bem esclarece o dispositivo, tal julgamento deve se dar de plano ou após instrução sumária, não cabendo ao juiz corregedor permitir a produção de prova para que se demonstre a existência de óbice ao reconhecimento da retificação. É dizer que, apresentada impugnação, deve-se apenas verificar se seu caráter é meramente protelatório ou completamente infundado. Havendo qualquer indício de veracidade que justifique a existência de conflito de interesses, a via extrajudicial se torna prejudicada, devendo o interessado ingressar em juízo, sem prejuízo de utilizar-se dos elementos constantes do procedimento extrajudicial para instruir seu pedido. E, para fins de se analisar se fundamentada ou não a impugnação, cumpre observar a regra estabelecida no item 136.19 do Cap. XX das NSCGJ: “136.11 (...) NOTA - Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo Juízo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça; a que o interessado se limita a dizer que a retificação causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à retificação”. No caso em tela, a parte impugnante não apresenta qualquer fundamento ou prova que efetivamente impeça a retificação pretendida, a qual, ademais, se apoia em trabalho técnico no qual há previsão expressa de que as modificações são feitas intra muros, com respeito a todas as dívidas consolidadas dos vizinhos e logradouros públicos (fls. 44/53). Note-se que o prazo concedido para manifestação dos confrontantes é regulado por lei (artigo 213, § 2º, da LRP e item 136.7, Cap. XX, das NSCGJSP), o qual foi devidamente observado (fls. 110/111), tanto que exercido o direito ao contraditório (fls. 116/117). Note-se, ainda, que o trabalho técnico apresentado juntamente com as razões recursais também nada esclarece sobre eventual irregularidade da retificação pretendida (fls. 198/203). A avaliação da impugnação como infundada, portanto, foi correta. Diante do exposto, REJEITO o recurso administrativo interposto pelos confrontantes-impugnantes, autorizando a retomada do expediente administrativo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WALTER BASILIO BACCO JUNIOR (OAB 163524/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1046414-40.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1046414-40.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Guairá Materiais de Construção e Administração Ltda - Municipalidade de São Paulo - - Associação dos Moradores do Jardim Guedala e outro - Diante do exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis a fim de que prossiga com o procedimento de desmembramento. Sem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO JORGE MORAES (OAB 168164/SP), RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP), CESAR AKIHIRO NAKACHIMA (OAB 140917/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1072688-65.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1072688-65.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Velloso Filho & Cia Ltda - Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para reconhecer como impossível a continuidade do requerimento de usucapião pela via administrativa, determinando baixa da prenotação (item 40, "a", Cap. XX, das NSCGJ). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MAURICIO MARTINS (OAB 118966/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1097698-48.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1097698-48.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Heather Margareth Peruche Soares - Vistos. 1) Fls. 663/666: Ciente o juízo. 2) Fls. 668/669 e 686/705: Diga o Oficial, notadamente à vista da decisão de fls. 637/638, a qual cancelou todas as averbações que haviam sido determinadas por força da sentença de fls. 333/336. Intimem-se. - ADV: ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS (OAB 261457/SP), PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035806-24.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0035806-24.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Arturo Araújo Américo - Vistos. 1) Fls. 28/30: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LAERCIO APARECIDO TERUYA JUNIOR (OAB 264959/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103214-15.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1103214-15.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luiz Vieira da Silva - - Luciano Vieira Silva - - Leandro Vieira Silva - - Lelaine Vieira Silva - Vistos. Fl. 110/114: Homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: DENISE AUGUSTO DA SILVA (OAB 157463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113354-11.2022.8.26.0100

Dúvida - Retificação

Processo 1113354-11.2022.8.26.0100 - Dúvida - Retificação - Banco Pine S/A - Vistos. 1) Tendo em vista que a parte requerente busca consolidação da propriedade fiduciária na condição de credora, verifica-se que o ato a ser praticado ao final do procedimento é de averbação (artigo 26, §7º, da Lei n. 9.514/97), pelo que o feito deve ser recebido como pedido de providências. Providencie-se o necessário à correção da classe processual, com as cautelas de praxe. 2) Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. 3) Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: TATIANA APARECIDA MUNHOZ (OAB 249350/SP), FABIANA BERNARDES FERNANDES (OAB 296425/SP), ERIKA ALVES DA SILVA GITTI (OAB 338394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1012765-64.2020.8.26.0008

Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1012765-64.2020.8.26.0008 - Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - Diana Salama - Vistos, Trata-se de ação redistribuída pela 9ª Vara da Família e das Sucessões deste Foro Central Cível, na qual, inicialmente, pleiteava a parte interessada a declaração de ausência e a emissão da certidão de óbito de I.A.S., conquanto desaparecido desde 15/04/2013. Após diligências, apurou-se naquela seara que no cadastro junto ao IIRGD, I.A.S. constava como falecido (fl. 129/131), entretanto buscas junto ao CRC restaram negativas (fl. 141). Houve a remessa pelo IIRGD de esclarecimentos complementares dando conta que a efetivação da anotação de "falecido" na respectiva ficha deu-se após o confronto datiloscópico efetuado por aquele Instituto a partir do recebimento das falanges pelo IML Oeste, donde apurou-se que o cadáver desconhecido FF 169/2013 (B.O. 4525/13 73º D.P.) fora identificado como I.A.S. aos 04/07/2018 (fl. 148). Houve o encaminhamento de cópia da Declaração de Óbito emitida pelo Serviço Funerário em 09/05/13 (data anterior à identificação datiloscópica efetuada pelo IIRGD 04/07/2018), no qual consta falecido desconhecido 169/2013 e atribuição para a lavratura do assento ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi (fl. 177). Às fls. 186/198 houve a remessa pelo IIRGD da identificação datiloscópica completa. Nesta toada, infere tratar-se de eventual retificação de assento de óbito eventualmente lavrado na Serventia Extrajudicial acima indicada. Assim, recebo o presente como Pedido de Providências, anotando-se acaso ainda não efetuada. Preliminarmente, manifeste-se a Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, Capital, juntando cópia do assento lavrado com base na D.O. de fl. 177 e juntando cópia da D.O. emitida pelo IML, bem como informando se fora comunicada pelo IIRGD ou pelo IML quanto a bem posterior identificação do falecido para a competente retificação e demais ponderações que entender por pertinentes. Com a vinda da manifestação e da documentação, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP, inclusive para manifestação quanto a necessidade da retificação das D.O.s., certo que as mesmas são arquivadas na Unidade. Int. - ADV: MARCELO MARQUES DO FETAL (OAB 134395/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083803-83.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1083803-83.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luiz Henrique Coke - Vistos. 1) Fls. 112/116: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106299-09.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1106299-09.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gilberto Di Santi - - Celia Aparecida Di Santi - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter a rejeição do pedido, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084437-89.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade

Processo 1084437-89.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - S.P.F.H. - B. e outros - Vistos, 1. Fl. 250: providencie a z. Serventia judicial a exclusão dos patronos do Banco Bradesco (terceiro interessado) anteriormente habilitados, Drs. Amandio Ferreira T. Júnior e Maria Lucilia Gomes. 2. Fl. 252: diante dos esclarecimentos prestados, bem como a exclusão dos patronos acima, defiro a habilitação da patrona do Banco Bradesco, Dra. Rosangela da Rosa Correa. Anote-se (fls. 228/245). Intime-se-a para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o quê de direito, donde consigno desde já que a questão já restou minuciosamente apreciada no limitado âmbito administrativo desta Corregedoria Permanente. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. 3. Fls. 255/280: ciente dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Delegatário do 2º Tabelionato de Notas de Osasco. Por cautela, encaminhem-se, por e-mail, cópias das fls. 250 e 252 àquele para conhecimento e providências que entender por pertinentes junto ao respectivo Juízo Corregedor Permanente, se o caso. Serve a presente como ofício. Int. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), JOÃO BATISTA CORREA COUTINHO (OAB 367696/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1111286-88.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1111286-88.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.S.M. - Vistos, A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento, a análise da regularidade das exigências constantes na Nota Explicativa pelo Sr. Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, Capital (o qual responde pelo preposto dentro de seu âmbito de atuação); certo que não se trata do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito como constou na exordial (o qual reporta-se ao Jardim América). Nesta toada, considerando o supra exposto, inexistente nesta seara administrativa a intitulada "Dúvida Inversa", donde recebo a presente como Pedido de Providências. À z. Serventia Judicial para anotação, acaso não efetuada. Após, ao Sr. Titular da Delegação para manifestação. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: FABIO FERRAZ MARQUES (OAB 85199/SP), THAYNÁ DE OLIVEIRA SILVA (OAB 455987/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1009878-35.2021.8.26.0053**Retificação de Registro de Imóvel**

Processo 1009878-35.2021.8.26.0053 - Retificação de Registro de Imóvel - Divisão e Demarcação - Vila Aymore Sociedade Anônima de Terrenos e Construções - 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 485, III e § 1º, c/c o artigo 274, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, sob pena de extração de certidão para inscrição na dívida ativa. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: VICTOR GABRIEL BOLONHEZ TAKEDA (OAB 442167/SP), MARLON GOMES SOBRINHO (OAB 155252/SP), PERICLES ROSA (OAB 104240/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1071747-21.2022.8.26.0002**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1071747-21.2022.8.26.0002 - Dúvida - Registro de Imóveis - Karina Alves Santana Vianna - - Maria Alves Santana Vianna - Vistos. 1) De início, destaco que, nesta via administrativa, não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 2) Havendo indícios de que decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 4 e 34), a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: EMELY APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 407908/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095185-73.2022.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1095185-73.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Anael Antonio Barbosa - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital para afastar o óbice registral e, consequentemente, determinar o ingresso do título no fôlio real. Regularize a serventia judicial o cadastro do feito (pedido de providências). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MÁRCIO FAVIANO BRANCO (OAB 342587/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035822-75.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0035822-75.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.K.M. e outro - VISTOS, Considerando o atendimento virtual realizado com o patrono do Senhor Interessado, nesta data, reconsidero o despacho anterior (fls. 183), ficando suspenso por ora o prazo para manifestação pelo interessado. Assim, convoco o Senhor Representante, A. F. K. M., bem como o escrevente responsável pela lavratura dos atos, para prestarem depoimento perante este Juízo, designando audiência para o dia 07 de novembro de 2022, às 14:30 horas. Consigno que a solenidade será realizada de maneira remota, por meio de plataforma virtual disponibilizada pelo TJSP, cujo acesso se dará por meio dos endereços eletrônicos dos participantes cadastrados no evento. Deverá o Senhor Titular cientificar o escrevente, informar o endereço eletrônico no prazo de 05 (cinco) dias e garantir sua presença à data agendada. Na mesma medida, deverá o patrono do Senhor Representante informar os endereços eletrônicos dos participantes, para acesso à solenidade, no prazo de 05 (cinco) dias. Não obstante, à z. Serventia Judicial para cientificar os indicados, instruindo-os do quanto necessário. Inclusive, intimem-se os patronos também por e-mail, haja vista que as OABs indicadas pertencem a outro Estado. No mais, aguarde-se a oitiva designada. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 33, 37/71, 162/165, 169/176, 180/182 e 183, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: FERNANDO GUSTAVO KNOERR (OAB 21242/PR), VIVIANE COELHO DE SÉLLOS KNOERR (OAB 63587/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0081194-86.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. e outro - Vistos, Esta Vara não possui o valor atualizado dos débitos, para além do conteúdo da prova pericial realizada. De outra parte, houve informação à Secretaria Estadual da Fazenda e do Planejamento acerca dos débitos. Seja como for, em atendimento ao quanto requerido às fls. 646/652, providencie a z. Serventia judicial o encaminhamento das seguintes cópias, por e-mail, à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, servindo este como ofício: Quanto ao presente expediente: cópias das fls. 197/357, 436/438, 453, 552/556, 604/619 e 638; Quanto ao expediente n. 0011657-32.2020: cópias das fls. 43/66, 154/157 e 229; Quanto ao expediente n. 0043905-17.2022 (locação dos bens móveis de propriedade do antigo Sr. Delegatário): cópias das fls. 151, 155, 157/158, 160/164, 170/173, 185, 189/190, 203/210, 212/213, 216/218, 220/221, 224/225 e 227/229. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Comunique-se a presente deliberação à Eg. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo este como ofício. Cumpra-se com presteza. Int. - ADV: LARISSA ABE KAMOI BISELLI (OAB 307318/SP), ALESSANDRA MORATA MARTINS (OAB 312733/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1075907-62.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1075907-62.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S. - A.A.S. - - M.P.X.L.V. e outros - Vistos, Considerando o desbloqueio da Declaração de União Estável haja vista a lavratura da Ata Retificativa pelo 12º Tabelionato de Notas da Capital, bem como diante do parecer favorável do nobre representante do Ministério Público na cota retro, determino a retificação administrativa do registro do contrato da União Estável junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Sé, Capital, nos termos da Ata Retificativa acostada às fls. 281/282. Com a providência, estando em termos, determino o desbloqueio do registro. À Sra. Delegatária para as providências pertinentes, bem como para a posterior comunicação às Serventias Extrajudiciais detentoras dos assentos de nascimento das partes, comprovando-se, não sendo a hipótese de expedição de ofícios por este Juízo. Com a vinda da comprovação, intimem-se as partes interessadas para ciência e eventual manifestação. Após, estando em termos e inexistindo outros requerimentos, ao arquivo. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int.. - ADV: FERNANDO FERNANDES BARBOSA (OAB 241638/SP), GILBERTO RUBENS BARBOSA (OAB 22089/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0030399-37.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0030399-37.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.P.P. e outro - Vistos, Considerando-se que a intimação da parte interessada deu-se por meio do mesmo e-mail utilizado para o encaminhamento da presente representação (fls. 06), comprovado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino (fls. 61) e inclusive pela publicação na imprensa oficial (fl. 58), inobstante o silêncio, reputo válida sua intimação. Destarte, certificado o trânsito, cientificada a ECGJ, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. - ADV: RICHARD PEREIRA PERILLO (OAB 120019/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0030406-29.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0030406-29.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.C.C. e outro - Vistos, Considerando-se que a intimação da parte interessada deu-se por meio da imprensa oficial, bem como do e-mail constante nos autos (fls. 04 e 36), comprovada a publicação e o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino (fls. 36 e 39), inobstante o silêncio, reputo válida sua intimação. Destarte, certificado o trânsito, cientificada a ECGJ, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. - ADV: ANDERSON CORREIA CSISZAR (OAB 460261/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044468-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0044468-74.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.G. e outro - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de

atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento somente quanto o Titular do 2º Tabelionato de Notas da Capital. 2. Assim, considerando a informação advinda da parte representante dando conta que já houve a propositura de ação de nulidade da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 2º Tabelionato de Notas, na qual houve a concessão de liminar (autos n. 1021860-36.2020 sem menção do Juízo), manifeste-se o Sr. Delegatário quanto o cumprimento, comprovando-se. Inobstante, determino o bloqueio dos cartões de assinaturas das partes representantes. 3. Manifeste-se o Sr. Delegatário quanto o todo processado, de forma minuciosa, apurando o ocorrido. 4. Com o cumprimento, intime-se a parte representante, na pessoa de sua patrona, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao MP. 6. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. 7. Com cópia integral dos autos, oficie-se, por e-mail, ao Juízo Corregedor Permanente do 16º Registro de Imóveis da Capital para conhecimento e eventuais providências, acaso ainda não comunicado. Int. - ADV: NÍCIA CARLA RICARDO ESTEVAM MARQUES (OAB 159151/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1014811-70.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1014811-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.A. - Vistos. Fls. 98/101 e 104: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ENRICO ANDREATINI (OAB 215167/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1018511-15.2017.8.26.0008
Procedimento Comum Cível - Propriedade

Processo 1018511-15.2017.8.26.0008 - Procedimento Comum Cível - Propriedade - Washington Luiz Guimarães Saldanha - - Durval Francisco Miranda Guimarães Saldanha - - Siney Roberto Guimarães Saldanha - Ney Anderson Guimarães Saldanha e outro - Vistos. Washington Luiz Guimarães Saldanha, Siney Roberto Guimarães Saldanha e Durval Francisco Miranda Guimarães Saldanha ajuizaram a presente ação de usucapião em que pretendem a declaração de domínio sobre o imóvel melhor descrito na inicial, com a qual vieram documentos. Pessoalmente intimada a dar andamento ao feito, quedou-se a parte inerte (fls. 466/468). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A parte autora, em que pese devidamente intimada, não atendeu à determinação do Juízo para dar andamento ao feito, no prazo que lhe fora assinalado. Ante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, e pagas eventuais custas devidas pela parte autora, arquivem-se. P.R.I. - ADV: MIRIAM LIDIA GOMES FERREIRA (OAB 165576/ SP), MARCELO HYGINO DA CUNHA (OAB 196310/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098214-34.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1098214-34.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Arnon Henrique Borenstein Ariza - - Ari Teixeira de Oliveira Ariza - - Malka Celina Borenstein - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, determinando: a) o bloqueio administrativo da matrícula n. 214.865 do 14º Registro de Imóveis da Capital (artigo 214, §3º, LRP); b) a instauração de pedido de providências para apuração da nulidade dos registros em questão e de eventual responsabilidade funcional do Registrador, o qual deverá ser instruído com esta decisão, a manifestação de fls. 34/45 e seus documentos e o parecer ministerial (fls. 83/86). Comunique-se o resultado à E. CGJ. A presente decisão serve como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SIMONE CRISTINA VIEIRA PINTO (OAB 259290/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098348-61.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1098348-61.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.F.A.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: DEBORA TROMBETA DE MATTOS (OAB 313454/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114588-28.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1114588-28.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - J.N.B.M. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: SUELI KAYO FUJITA (OAB 71582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093797-38.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1093797-38.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.C.T. - - M.T.V.M.T. - - S.A.T.R. - - M.L.T.C. - - S.G.C. - Vistos, Fls. 53/55: ciente da lavratura da Ata Notarial Retificativa. Contudo, manifeste-se a Sra. Delegatária acerca do equívoco em comento ocorrido quando da lavratura do Ato Notarial, esclarecendo se os prepostos ainda laboram na Unidade e as providências a serem efetuadas a fim de rechaçar situações semelhantes, no aprimoramento da fiscalização, eficiência e qualidade do serviço público prestado. Após, ao MP. Int. - ADV: ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 21472/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093797-38.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1093797-38.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.C.T. - - M.T.V.M.T. - - S.A.T.R. - - M.L.T.C. - - S.G.C. - Vistos, Fls. 53/55: ciente da lavratura da Ata Notarial Retificativa. Contudo, manifeste-se a Sra. Delegatária acerca do equívoco em comento ocorrido quando da lavratura do Ato Notarial, esclarecendo se os prepostos ainda laboram na Unidade e as providências a serem efetuadas a fim de rechaçar situações semelhantes, no aprimoramento da fiscalização, eficiência e qualidade do serviço público prestado. Após, ao MP. Int. - ADV: ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 21472/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045164-13.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0045164-13.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Eduardo Pinheiro - Tratando-se de denúncia idêntica àquela feita por meio do processo de autos n. 1092695-78.2022.8.26.0100, a qual já avaliada por este juízo, com adoção de todas as medidas pertinentes, JULGO EXTINTO o presente feito. Comunique-se o resultado ao Ministério Público (fl. 01). A presente decisão serve como ofício. Sem custas, despesas ou honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS EDUARDO PINHEIRO (OAB 132268/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102208-70.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1102208-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Gustavo de Siqueira Campos - Clara de Siqueira Campos - Vistos. 1) Fl. 165: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte interessada. 2) Tendo em vista o posicionamento de fls. 152/155, não vislumbro interesse recursal do Ministério Público, pelo que reconheço a ocorrência de preclusão lógica. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 156/159, providenciando-se o necessário ao cumprimento. 3) Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: FELIPE MASTROCOLA (OAB 221625/SP), ROMULO PEREIRA MAGALHÃES (OAB 346794/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108290-54.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1108290-54.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Jesus de Souza - Vistos. Fls. 113/119 e 125: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: DORIVAL ANTONIO BIELLA (OAB 72417/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113488-38.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1113488-38.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Carlos Alberto Viegas Correia - Vistos. Tendo em vista que se trata de mera petição por meio da qual a parte pretende liberação de matrícula bloqueada administrativamente em processo físico (fls. 11/12), JULGO EXTINTO o presente feito. A parte deverá protocolar o seu requerimento fisicamente, o qual deve ser juntado ao processo pertinente (fls. 10 e 12), com posterior remessa a este juízo para análise. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113832-19.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1113832-19.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - A.C.A.M. - - D.M.Y. - - T.A.M.Y. - - M.M.N.C. - - M.M.N.C. - - C.R.P. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES (OAB 90063/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114816-03.2022.8.26.0100

Dúvida - Retificação

Processo 1114816-03.2022.8.26.0100 - Dúvida - Retificação - Ciro Kobayashi - - Leonora Tsuneko Kanki - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: SAMANTHA RANGEL GONÇALVES (OAB 380149/SP), ADRIANA MAYUMI KANOMATA (OAB 221320/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115594-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1115594-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Lindenberg Sao Paulo Incorporadora Ltda - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: NATALIA KAIRUZ DE AGUIAR SILVA (OAB 242493/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100115-37.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1100115-37.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.M.F., registrado civilmente como M.C.G.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora M. C. G. M., que requer, em suma, a transcrição de seu casamento estrangeiro, anteriormente obstada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 07/36. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 41/96. A Senhora Requerente tornou aos autos para reiterar os termos de seu pedido inicial (fls. 97/102). Sobreveio informação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (135/136). O Ministério Público acompanhou o feito e opinou, ao final, pelo deferimento do pedido (fls. 140). É o relatório. Decido. Inicialmente, destaco que a questão da alteração do nome, requerida na inicial, não será aqui analisada, uma vez que o caso deve ser submetido diretamente ao Oficial responsável pelo registro de nascimento da interessada, não havendo na hipótese a atuação direta e imediata desta Corregedoria Permanente sem instauração de pedido junto do Registro Civil. Desse modo, nos presentes autos, se analisa o óbice à transcrição do terceiro casamento da interessada. 2. Cuida-se de expediente do interesse da Senhora M. C. G. M., que requer a transcrição de seu casamento estrangeiro, anteriormente obstada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, Capital. Consta dos autos que a Senhora Requerente, que em seus documentos estrangeiros atuais se chama C. M. F., nome de solteira M. C. G. M., casou-se por três vezes nos Estados Unidos da América. Suas primeiras núpcias ocorreram aos 26.02.1972, com R. P. Na certidão definitiva de divórcio, daquele mesmo país, datada de 20.01.1982, o nome da requerente consta como M. C. P. (fls. 43/62). A seguir, a Senhora Requerente, então nomeada como M. P., casou-se, em segundas núpcias, com B. H., aos 02.05.1982, passando a se chamar M. C. H.. O segundo divórcio ocorreu aos 22.04.1986. Por fim, aos 25.04.1993 sobreveio o terceiro matrimônio, pelo qual a Senhora Interessada, nomeada então C. M. em razão de naturalização datada de 12.05.1989, casou-se com L. V. F., acrescentando o patronímico F. ao seu nome, passando a se chamar C. M. F. (fls. 27/31). Relativamente a esse terceiro matrimônio, a Senhora Oficial obstou o pedido de transcrição pelas divergências no nome da contraente e ausência das transcrições anteriores, em processo junto deste Juízo que tramitou sob o nº 1002848-02.2021.8.26.0100. Naquele feito, o óbice imposto pela Senhora Titular restou acolhido, na medida em que se entendeu que a falta das transcrições dos casamentos anteriores e as diferenças de nomes comprometeriam a continuidade da cadeia registrária. Contudo, após o encerramento daquele feito, a Senhora Interessada regularizou a documentação concernente aos atos anteriores. Ambos os casamentos e divórcios, relativos às primeiras e segundas núpcias, estão devidamente transcritos e averbados (fls. 23/24 e 25/26), de modo que a situação registrária posta se alterou. No que tange à diferença de nomes, o que se verifica é que a Senhora Requerente alterou o seu nome em território estrangeiro, em razão dos casamentos e da naturalização, em sistema registrário diferente do nacional. No presente feito, a Senhora Interessada acostou documentos que explicam as divergências entre os nomes adotados. Em especial, juntou aos autos o certificado de naturalização e seus documentos americanos e esclareceu que a alteração de nome ocorreu nos EUA, quando da aquisição da cidadania estrangeira e dos casamentos lá contraídos. Ademais, pese embora naturalizada americana, a Senhora Interessada manteve sua cidadania brasileira, segundo informações do Ministério da Justiça, haja vista que não houve processo de perda de nacionalidade contra a registrada (fls. 135/136). Nesta senda, o Ministério Público deduziu que as explanações pela parte requerente são suficientes para afastar o óbice imposto pela Registradora, no entendimento de que não há dúvidas quanto à identidade da interessada. Pois bem. À luz da documentação carreada aos autos, constato que, de fato, as explicações e documentos apresentados pela parte autora restam bem fundamentados, sendo certo que a transcrição não pode ser obstada em razão da diferença dos nomes, que se atribui à diferença da legislação registrária naquele país. Posto isso, e por tudo o mais que consta dos autos, ressaltando-se os apontamentos feitos pelo Ministério Público, entendo que a parte encontra-se devidamente identificada, sendo certo que a questão acerca do prenome e patronímicos restou bem esclarecida, fundamentada na farta documentação apresentada, de modo de que não acolho o óbice inicialmente imposto pela Senhora Registradora e autorizo a transcrição da certidão do terceiro casamento estrangeiro, de C. M., que passou a assinar C. M. F, com L. V. F.. À Senhora Oficial do Primeiro Subdistrito desta Capital para cumprimento, se em termos os demais requisitos autorizadores do ato. Outrossim, à minguia de outras medidas administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento do feito. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: PAULO SALLARES DE MATTOS CARVALHO (OAB 409349/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

Processo 0026299-73.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos, Fls. 339/340: ciente dos esclarecimentos prestados dando conta que as ações judiciais ainda encontram-se em andamento, bem como da distribuição do expediente n. 1106929-65.2022 o qual encontra-se em trâmite neste Juízo versando sobre a mudança de endereço da Unidade. Destarte, em 30 (trinta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações. Após, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Com cópias das fls. 339/340, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044912-10.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0044912-10.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.E.G.C. e outro - Vistos, Manifeste-se a Sra. Tabeliã. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: MARCIA ELENA GUERRA CORREIA (OAB 110747/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045392-85.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0045392-85.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.C.B. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião, de forma pormenorizada, acerca do ocorrido. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: ANTONIO CAIO BARBOSA (OAB 135643/ SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113722-20.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1113722-20.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Aprodir Associacao Bras dos Prod e Distr de In - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int.. - ADV: VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO (OAB 81326/SP)

: 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095370-14.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Evani Alves Santos

Processo 1095370-14.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Evani Alves Santos - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para autorizar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALESSANDRA APARECIDA LOPES (OAB 335830/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

: 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095727-91.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Irena Jamnik

Processo 1095727-91.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Irena Jamnik - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para autorizar o registro do título após averbação da mudança de estado civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FRANCISCO PAULO LINO (OAB 65161/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114203-80.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Freire Lopes

Processo 1114203-80.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Freire Lopes - - Irene de Siqueira Lopes - Vistos. 1) Como se vê da inicial e dos documentos produzidos, a pretensão da parte é pela retificação de atos registrais já elaborados em razão da partilha apresentada. Assim, recebe como pedido de providências. Às anotações e comunicações necessárias. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 13), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098- 60.2020.8.26.0068). Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCAS VICTOR DE LIMA NETO (OAB 263642/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115934-14.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Freire Lopes

Processo 1115934-14.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - C.A.D.S.N. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento de óbito artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: CARLOS ANDRE DOS SANTOS (OAB 401857/SP).

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP PORTARIA nº 06/2022

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

PORTARIA nº 06/2022 A Dra. Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE: 1- Designar Correição Geral Ordinária no 1º Ofício de Registros Públicos nos dias 10 e 11 de novembro p.f., com início às 13 horas, permanecendo o Cartório aberto para atendimento; 2- Designar Escrivã ?ad hoc? a Sra. Celina Maura Marciano Delázari, Oficial Maior do 1º Ofício de Registros Públicos. 3-Distribua-se, registre-se, autue-se no meio digital e publique-se. São Paulo, 19 de outubro de 2022 LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD Juíza de Direito Titular JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP Processo 1106369-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 20º RCPN - Jardim América - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito

Processo 1106369-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 20º RCPN - Jardim América - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito ? Jardim América, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma de RIBAMAR AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA, CPF 259.***.***-90, aposto em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido ato encontra-se copiado às fls. 13/14. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 28/29). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação de falsidade encaminhada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito ? Jardim América, Capital. Informa a Senhora Titular que recebeu comunicação pelo MM. Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública noticiando indícios de falsidade no reconhecimento da firma em nome de RIBAMAR AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA, aposto em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. A Senhora Titular esclareceu que o ato é falso, posto que o nome da Titular, o sinal público do escrevente, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados no Cartório, sendo materiais espúrios. Na mesma senda, apontou que o signatário do instrumento não possui cartão de firma arquivado na unidade, o que, por si só, já impediria o reconhecimento. Noutro turno, aponto que o selo de autenticidade de nº 0968AA0366408 consta, no Portal do Extrajudicial, como pertencente ao 1º Tabelionato de Notas e de Protestos da Comarca de São Caetano do Sul, SP (fls. 31). Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de RIBAMAR AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA, CPF 259.***.***- 90, aposto em Contrato Particular, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do Jardim América, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao

serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão aos MM. Juízes Corregedores do 1º e 3º Tabelionato de Notas e de Protestos da Comarca de São Caetano do Sul, SP, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência quanto ao ato praticado (fls. 13, 3º TN) e selo reutilizado, para as providências que entenderem pertinentes. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP Processo 0021652-98.2022.8.26.0100
Pedido de Providências ? Portaria 25/2022-RC

Processo 0021652-98.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências ? Portaria 25/2022-RC - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distritos de Guaianases, no prazo de 10 (dez) dias. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, no prazo de 10 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via ESAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria ao I. Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRESE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP Processo 1105783-86.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros

Processo 1105783-86.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - Vistos, 1. Fl. 69: ciente. Contudo, considerando o teor da situação posta, manifestese o Sr. Titular da Delegação de forma pormenorizada. 2. Fls. 74/76: ciente. 3. Fls. 77/78: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Manifeste-se a mesma no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos fatos. Desde já, consigno que a matéria aqui ventilada é objeto de apreciação no limitado campo administrativo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações (ou interinos) afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. 4. Após, ao MP para complementação da cota retro, certo que,

respeitosamente, o deslinde da questão na seara criminal não influencia a apuração da regularidade da conduta dos Srs. Delegatários, donde reputo prejudicado o requerimento ministerial para expedição de ofício ao DP para fins de acompanhamento do Inquérito Policial por este Juízo, vez que desnecessário. Int. - ADV: NEUSA SCHNEIDER (OAB 149438/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP Processo 1115372-05.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.C.M.

Processo 1115372-05.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.C.M. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Oficial quanto a questão suscitada, inclusive no que cinge às hodiernas disposições constantes no art. 36, do Capítulo XIII do Provimento CNJ n. 134, de 24 de agosto de 2022. Consigno ao Sr. Delegatário que, em se tratando de certidão em inteiro teor, acaso hajam informações de caráter sigiloso no assento em comento, deverá se abster de juntar cópia deste nos autos. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. - ADV: KELLI CRISTINA MENEZES (OAB 445026/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094627-04.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1094627-04.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Hjk Holding Ltda - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de providências para manter os óbices apontados na nota de devolução de fls.22/24, afastando apenas os itens 6 e 7 e observando a necessidade de retificação dos trabalhos técnicos para adequada identificação do imóvel pertencente à SABESP. Regularize a serventia judicial o cadastro do feito (pedido de providências). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100896-59.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1100896-59.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Comercial Agrícola e Administradora Moriano Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento, não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: CEZAR EDUARDO MACHADO (OAB 176638/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103839-49.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1103839-49.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Claudete Pereira Marques - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter a rejeição do pedido, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090847-56.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1090847-56.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - IMOGÉS IMÓVEIS E GESTÃO LTDA - Diante do exposto, ACOLHO apenas a IMPUGNAÇÃO apresentada por Guilherme Prates Teixeira de Paula, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE ANTONIO DOMINGUES (OAB 98286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106442-95.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1106442-95.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Paulo Sobrinho - - Mary Mota da Silva Sobrinho - - Maria Pacheco Lopes - Vistos. Fl. 216: Homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: WANDER BERNARDES DA SILVEIRA (OAB 239821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082397-27.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1082397-27.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - G.B.R.C. - Vistos, Fls. 57/58: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada, ora registrada. Anote-se. Consigno que a questão já restou minuciosamente analisada sob este limitado âmbito administrativo quando da prolação da r. Sentença. Em 05 (cinco) dias, ausente manifestação, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Int. - ADV: GILSON HIROSHI NAGANO (OAB 96827/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1109845-72.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1109845-72.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.C.A. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações

afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento da regularidade da qualificação do título judicial pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, sob o âmbito administrativo (aspectos cogentes de registros públicos e elementos extrínsecos). 2. Logo, impende destacar que neste Juízo administrativo inexistiu imposição de multa diária, tampouco análise do deferimento ou não da gratuidade, típicas da via jurisdicional. 3. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se a Sra. Titular da Delegação. 4. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante, através de sua patrona, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao MP. 6. Considerando que a OAB da nobre patrona pertence a outro Estado, não havendo certeza cabal que a mesma receberá intimações pela imprensa oficial, consigno à z. Serventia judicial providencie sua intimação de todos os despachos/decisões/sentença, inclusive através do e-mail constante na exordial. Int. - ADV: SUZINETE COSTA DE ALMEIDA (OAB 212910/MT)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1061595-08.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1061595-08.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - D.E.S. - Vistos, Fls. 42/43: ciente da formalização do requerimento da parte interessada junto a Unidade. Contudo, observo que não restaram cumpridos os itens 1 e 2 constantes na determinação de fl. 39. Assim, nos termos da cota ministerial retro, pela derradeira oportunidade, providencie a parte interessada o cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Após, com ou sem cumprimento, ao MP. Ciência ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA (OAB 74304/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0932982-73.1999.8.26.0100 (000.99.932982-0)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0932982-73.1999.8.26.0100 (000.99.932982-0) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Alano Nunes da Silva - Vistos. Fls. 55/58: Como se vê das informações de fl. 70, não houve qualquer falha na atuação do Oficial, na medida em que a transcrição n. 49.892 é incompleta no que diz respeito à qualificação do titular do domínio (fl. 61). Assim, a ordem judicial de indisponibilidade dos bens de Antonio Nunes da Silva ingressou regularmente no registro em questão, ao lado de outras (fls. 70 e 71/76). Não há, em consequência, como cancelar a averbação por determinação deste juízo administrativo. A providência deve ser buscada perante o juízo que decretou as ordens de indisponibilidade, mediante comprovação da alegada homonímia, ou via retificação da transcrição, para inclusão de mais dados subjetivos que permitam identificar o real proprietário. Note-se que a retificação poderá ocorrer diretamente perante o Oficial competente ou pela via judicial (fl. 70, parte final). Decorrido o prazo de trinta dias sem provocação, ao arquivo. Intimem-se. CP 827 - ADV: LAERTE ARAQUEM FIDELIS DIAS (OAB 420137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1005041-47.2022.8.26.0005

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1005041-47.2022.8.26.0005 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Igreja Evangélica Livre Em São Miguel Paulista - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: MARCIO MIZAEEL DA SILVA (OAB 366664/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1077024-15.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1077024-15.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Goulart Rotisserie Ltda-me - Vistos. 1) Fls. 293/300: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MAÍRA VALENTE SILVEIRA LEITE (OAB 409250/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098503-64.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1098503-64.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alesat Combustíveis S.A. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências apresentado por Alesat Combustíveis S/A para afastar o óbice e, conseqüentemente, determinar a averbação pretendida. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ABRAÃO LUIZ FILGUEIRA LOPES (OAB 9463/RN)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Portaria nº 26/2022-RC - 0021652-98.2022.8.26.0100
RESOLVE 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual presencial nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito

Portaria nº 26/2022-RC - 0021652-98.2022.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual presencial nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - Cerqueira César; e 46º Subdistrito - Vila Formosa, no dia 10 de novembro de 2022, com início às 13:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhados pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custas e contribuições, da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089746-81.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1089746-81.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.M.A.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de expedição de alvará judicial a fim de autorizar a lavratura de ato

notarial por menor, que utilizará recursos próprios. A demanda foi recebida por esta Corregedoria Permanente como pedido de providências, ficando consignado à parte interessada os limites da atuação administrativa deste Juízo (fls. 23). O Senhor Tabelião prestou esclarecimentos (fls. 28/30). Instada a se manifestar, a parte requerente quedou-se inerte (fls. 34). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de irregularidades na atuação pelo Senhor Titular (fls. 37/38). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências instaurado a partir de pedido deduzido por E. M. A. S., menor representado por seu genitor, em face do Senhor 16º Tabelião de Notas da Capital, que lhe negou a lavratura de ato notarial sem a apresentação de alvará judicial autorizador. Inicialmente, antes de me manifestar sobre o mérito correicional da questão, refoço à parte interessada as observações deduzidas pela decisão de fls. 23, ao reafirmar os limites da atuação desta Corregedoria Permanente. Nessa senda, destaco que a autorização para que o menor pratique negócio jurídico refoge do âmbito de atribuições deste Juízo, cujo pedido deve ser apresentado em vias próprias. Sublinho que no bojo do presente expediente se faz a verificação da conformação da atuação do Senhor Titular frente as suas obrigações administrativas, normativas e legais, em razão de sua função como Delegatário de serviço extrajudicial. Reforçados tais esclarecimentos, passo à análise do mérito administrativo da questão. O Senhor Tabelião esclareceu que as informações transmitidas aos interessados, no sentido de que seria necessária a apresentação de alvará judicial que autorizasse o menor à prática do ato, observaram as disposições das NSCGJ, item 42, "e", Cap. XVI, bem como as demais orientações normativas e legais a respeito do tema. Nesse sentido, destacou o i. Notário que seus prepostos estão orientados a exigirem e a indicarem aos interessados a necessidade de obtenção do documento, anteriormente à lavratura de ato notarial que envolva menor. Instado a se manifestar quanto aos esclarecimentos prestados pelo Tabelião, a parte requerente quedou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações quanto às informações transmitidas ao cidadão. A seu turno, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, na compreensão de que inexistia irregularidade ou ilícito a ser apurado no presente feito, ante a correta atuação pelo Senhor Notário. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, considerando-se a escorreita atuação pelo Senhor Titular, que bem observou a normativa que incide sobre a matéria, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial. Os atos de administração extraordinária do patrimônio de incapazes, a exemplo da aquisição de imóveis, depende da expedição de alvará judicial em virtude do exame da origem dos valores e o atendimento do interesse do incapaz. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelo Senhor Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ADRIANA ANTONUCCI SILVEIRA (OAB 200764/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102958-19.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Relações de Parentesco

Processo 1102958-19.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Relações de Parentesco - E.S.S. - Vistos, Fls. 78/79: defiro a expedição da certidão de objeto e pé requerida. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Int. - ADV: MARCIA ALVES DOS SANTOS (OAB 160885/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114816-03.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação

Processo 1114816-03.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação - C.K. - - L.T.K. - Manifeste-se o Sr. Tabelião Interino. Após, intime-se o requerente quanto ao ato do Sr. Tabelião. Na sequência, ao MP. Int. - ADV: ADRIANA MAYUMI KANOMATA (OAB 221320/SP), SAMANTHA RANGEL GONÇALVES (OAB 380149/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115594-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1115594-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - L.S.P.I. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Interina. Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para regularização da procuração conquanto apócrifa. Após, ao MP. Int. - ADV: NATALIA KAIRUZ DE AGUIAR SILVA (OAB 242493/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1085736-91.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1085736-91.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Acrux Serviços de Cobrança Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para autorizar o registro do título relativo à regularização da propriedade, de modo que seja possível posterior averbação da penhora determinada judicialmente. Regularize a serventia judicial o cadastro do feito (dúvida). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (OAB 286575/SP), NATÁLIA TAVARES LIMA GIANNASI (OAB 449717/SP), CLÁUDIA GRUPPI COSTA (OAB 356156/SP), GIOVANNA QUEIROZ SILVA (OAB 440074/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1090847-56.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - IMOGÉS IMÓVEIS E GESTÃO LTDA

Processo 1090847-56.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - IMOGÉS IMÓVEIS E GESTÃO LTDA - - Guilherme Prates Teixeira de Paula - Diante do exposto, ACOLHO apenas a IMPUGNAÇÃO apresentada por Guilherme Prates Teixeira de Paula, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. - ADV: JOSE ANTONIO DOMINGUES (OAB 98286/SP), DUELZI LEME DA SILVA (OAB 66135/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1098212-64.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Elisabete Maria de Fátima Socci Alves

Processo 1098212-64.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Elisabete Maria de Fátima Socci Alves - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ ADRIANO CASSIMIRO SOARES (OAB 264940/SP), ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA (OAB 285522/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1113722-20.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1113722-20.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Aprodir Associacao Bras dos Prod e Distr de In - Vistos. 1) Como se pretende averbação de ata de assembleia, recebo como pedido de providências (itens 28 e 29, Cap.XVIII, das NSCGJ). Regularize a serventia judicial o cadastro do feito. 2) Diante do decurso do prazo legal da última prenotação (fl. 09), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 3) O Registrador deverá informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO (OAB 81326/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046414-40.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1046414-40.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Guairá Materiais de Construção e Administração Ltda - Municipalidade de São Paulo - - Associação dos Moradores do Jardim Guedala e outro - Vistos. Fls. 1926/1933: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Ademais, ainda que haja embargos de declaração ou recurso especial pendente de análise na ação civil pública em questão, a conclusão apresentada por este juízo subsiste. De fato, não há qualquer decisão judicial que impeça o prosseguimento do pedido de desmembramento na via administrativa. Intimem-se. - ADV: CESAR AKIHIRO NAKACHIMA (OAB 140917/SP), RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP), RODRIGO JORGE MORAES (OAB 168164/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1109332-07.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1109332-07.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Leite Nogueira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para autorizar a averbação de cancelamento da penhora. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: WALLACE LEITE NOGUEIRA (OAB 132630/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0015464-60.2020.8.26.0100**Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0015464-60.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. e outro - R.C.P.N.S.V.M. e outros - Vistos, Fls. 503/505: manifestem-se os Srs. Delegatário e Interino, providenciando a regularização, comprovando-se. Prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda da manifestação e da documentação, com cópias destas, oficie-se à ECGJ, por e-mail, solicitando os préstimos da confirmação da regularidade. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0020324-70.2021.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0020324-70.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.V.R.P. - T.N.C. - Vistos, Trata-se de expediente relativo à realização de perícia contábil, relativa ao ano de 2020, na delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca da Capital (a fls. 01). A Sra. Perita apresentou o laudo pericial (a fls. 690/708), havendo manifestação do Sr. Tabelião (a fls. 723/730) e esclarecimentos da Sra. Experta (a fls. 744/746). Após nova manifestação do Sr. Titular, houve informação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (a fls. 756/757 e 776/779). O Ministério Público acompanhou o expediente e apresentou parecer conclusivo pelo arquivamento do pedido de providências (a fls. 714/715, 735, 761/762 e 783/784). É o breve relatório. A Sra. Perita apresentou fundamentado laudo concluindo pela regularidade dos recolhidos devidos (a fls. 706/708), mencionando, todavia, eventual irregularidade na escrituração do Livro de Registro Diário das Receitas e Despesas. Consulta a respeito, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça referiu a correção dos lançamentos (a fls. 776/779). Nessa perspectiva, afirmou o Sr. Contador da E. CGJ: De fato, nos processos analisados por esta Contadoria da Corregedoria Geral da Justiça, com relação as informações apresentadas no Portal Extrajudicial, é verificado que as receitas e as despesas são apresentadas no PEX conforme os lançamentos realizados no Livro Diário enquanto os recolhimentos de custas e contribuições são apresentados no PEX conforme a Relação dos Atos Praticados da Serventia, sendo cobrados e recolhidos de acordo com a Lei nº 11.331/2002 e representam o fluxo dos recolhimentos efetuados das verbas de repasses. Nessa ordem de ideias, ante a regularidade dos recolhimentos e, nos termos da manifestação supra, como ressaltado pelo Ministério Público, ausente quaisquer irregularidades, compete o arquivamento deste expediente. Ante ao exposto, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Ciência ao Sr. Tabelião e ao Ministério Público. Remeta-se cópia de fls. 783/784 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Após, archive-se. I.C. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/ SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1038974-17.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.T.S.S.A

Processo 1038974-17.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.T.S.S.A. - O.E.T. e outro - Vistos, Fls. 103/104: em atendimento ao quanto solicitado, providencie a z. Serventia judicial o encaminhamento da certidão de fl. 105, por e-mail, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça informando o trânsito em julgado. Serve o presente como ofício. No mais, cumpram-se as demais disposições constantes na r. Sentença prolatada, arquivando os autos. - ADV: GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 321921/SP), JOÃO FERNANDO DE CARVALHO PEREIRA (OAB 395943/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1082416-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J.P. - J.P.M.L. - - L.E.M. e outro

Processo 1082416-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J.P. - J.P.M.L. - - L.E.M. e outro - VISTOS, O feito encontra-se sentenciado. No bojo da r. Sentença ficou claramente consignado que: (...) levando-se em conta a natureza judicial da decisão originária, o novo mandado em questão, emitido após a devolutiva pela Senhora Titular, deve ser cumprido, para a retificação do assento e produção de todos os efeitos jurídicos consequentes (fls. 321). No caso, o MM. Juízo da 1ª Vara do Foro de Valinhos retificou a ordem originalmente expedida, ao aceitar a negativa pela Senhora Titular, e determinou a retificação do patronímico sobre o registro de nascença (fls. 14). Nessa senda, não há que se falar em descumprimento de qualquer requisito ou ordem legal pela Senhora Titular, que bem atuou ao emitir nota devolutiva em face da ofensa aos princípios registrários. Na esfera registrária, não há que se falar retificação sem efeitos nas certidões emitidas ou em expedição de certidão, com alterações, sem a devida correção sobre o assento. Se o caso, deverá a parte interessada recorrer ao Juízo originário, para eventual modificação ou anulação da ordem. Nesta via administrativa, apenas cabe o cumprimento, à luz das regras e princípios que regem a matéria. Assim, não havendo nada a ser considerado, estando a sentença em termos, determino a certificação do trânsito em julgado, haja vista a não interposição de recurso, e o posterior arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: JOSÉ ROBERTO SALIM (OAB 196802/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1117508-72.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1117508-72.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Roseli Mercurio Rodriguez - - Michelle Mercurio Mourao - - Marco Antonio Mercurio Junior - - Jose Luis Mercurio - Vistos. 1) De início, destaco que a tutela de urgência é incabível nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 2) Nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3) O Registrador deverá informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: ANA CAROLINA PALMIERI MERCURIO (OAB 446756/SP)

